

TJ-SP é competente para julgar promotora por crime comum, diz STJ

A decisão do Supremo Tribunal Federal, de limitar o foro por prerrogativa de função dos parlamentares aos crimes cometidos no exercício da atividade e em função dela, não é aplicável ao caso dos promotores de Justiça e demais membros do Ministério Público.

Reprodução



Denúncia contra pelo suposto crime de trânsito foi recebida pelo Órgão Especial
Reprodução

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça confirmou que caberá ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgar [o caso](#) da promotora Janine Rodrigues de Souza Baldomero.

Lotada na 2ª Promotoria de Justiça de São Sebastião, ela responde a processo porque jogou o carro contra trabalhadores da coleta de lixo em Ilhabela, em outubro de 2018, na tentativa de abrir passagem em rua parcialmente bloqueada pela ação deles.

A promotora acertou o espelho retrovisor e a ponta do para-choque contra um dos trabalhadores, sem, no entanto, lesioná-los. Em setembro de 2021, o Órgão Especial do TJ-SP recebeu a denúncia pelo crime de expor a vida ou a saúde de terceiro a perigo direto e iminente (artigo 132 do Código Penal).

Ao STJ, a defesa pediu o reconhecimento da competência do Juizado Especial Criminal, já que o suposto crime não teve qualquer relação com o exercício do cargo de promotora.

Relator, o desembargador convocado Olindo Menezes apontou que cabe aos tribunais de justiça julgar membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, conforme prevê o artigo 96, inciso III da Constituição Federal.

"O entendimento do Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na Ação Penal 937, de relatoria do ministro Luis Roberto Barroso, refere-se apenas aos ocupantes de mandato eletivo, não se aplicando a membros ocupantes de cargo vitalício", justificou.

Essa posição ainda pode ser revista, já que [há no STF processo](#) com repercussão geral conhecida para avaliar se há mudança de competência para julgar desembargador quando o crime cometido não tem relação com o caso. Nada foi definido ainda, no entanto.

"Em se tratando de membro do Ministério Público, não se aplica aquele entendimento destinado aos parlamentares. Portanto, a competência, ainda que trata-se de crime de menor potencial ofensivo, é do tribunal de justiça", concluiu o relator. A votação foi unânime.

REsp 1.976.384

Date Created

30/06/2022